

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 591, DE 2003

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado INALDO LEITÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do parecer nesta Comissão, este Relator se convenceu do acerto de algumas observações a respeito da necessidade de conciliar as atribuições do Ecólogo com as de outras profissões de áreas correlatas.

Assim, proponho emenda ao parágrafo único do art. 3.º do Substitutivo ao Projeto, para incluir a expressão “ou em áreas correlatas”.

Com a subemenda apresentada, mantenho a conclusão do parecer original pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 591/2003, nos termos do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2006.

Deputado INALDO LEITÃO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 591, DE 2003.

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo.

SUBEMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 3.º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 3.º....."

Parágrafo único: As atribuições constantes dos incisos deste artigo podem também ser exercidas por profissionais com outras formações que desempenhem atividades na área de meio ambiente, ou em áreas correlatas, desde que legalmente habilitados nas respectivas profissões, e observadas as normas pertinentes."

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2006.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator